

PORTARIA Nº 07/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 233/2014, de 09 de dezembro de 2014 que concedeu a Aposentadoria Por Idade, com proventos proporcionais em favor do Sr. SOLIMAR PINHEIRO DA SILVA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/11, de 28 de junho de 2011, e o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/19, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie, e,

CONSIDERANDO que o aposentado é pensionista pelo GURUPI PREV e o mesmo optou pela percepção do valor integral do benefício de Pensão Por Morte, e redução parcial do benefício de Aposentadoria Por Idade, e, diante das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019,

CONSIDERANDO o art. 24, §2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que fica reduzido 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, aplicado ao benefício menos vantajoso,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a **Portaria nº 233/2014, de 09 de dezembro de 2014**, que concedeu o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais, em favor de **SOLIMAR PINHEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de médico, matrícula 3191, nesta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais se deu da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (100% dos maiores salários).....	R\$ 4.201,43
Última Remuneração.....	R\$ 2.188,63
Tempo de Contribuição Proporcional (10,68/35).....	0,63
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03.....	R\$ 1.282,04
TOTAL DOS PROVENTOS.....	R\$ 1.282,04

II – Considerando que o aposentado optou pela percepção do valor integral do benefício de Pensão Por Morte, concedido em 05 de setembro de 2.023 e redução parcial do seu benefício de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais, diante

das novas regras de acumulação de benefícios previdenciários apresentadas pelo art. 24, §1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

III - Os proventos do benefício de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais serão reduzidos 40% (quarenta por cento) do valor que excede 1 (um) salário mínimo, fixados na seguinte composição:

R\$	2.076,55				
R\$	-	R\$	1.320,00	100%	R\$ 1.320,00
R\$	1.320,01	R\$	2.640,00	60%	R\$ 453,93
R\$	2.640,01	R\$	3.960,00	40%	R\$ -
R\$	3.960,01	R\$	5.280,00	20%	R\$ -
R\$	5.280,01			10%	R\$ -
Valor do benefício acumulado a ser pago com redutores					R\$ 1.773,93

Art. 2º - O provento de Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais será revisto na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Gurupi Prev, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais aos 31 dias do mês de maio de 2.023.

Gurupi-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2.024.


RICARDO BUENO PARÉ
Presidente do GURUPI PREV
Decreto nº 1.459/2022